RESOLUÇÃO 03 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Conselho Superior da Faculdade Dehoniana – CONSUP – regulamenta as Atividades Complementares no âmbito do Curso de Teologia da Faculdade Dehoniana.

O **CONSUP**, no uso das atribuições regimentais, considerando especificamente o teor do Art. 11, VII, do Regimento da Faculdade Dehoniana, **RESOLVE:**

Regulamentar, normatizar e esclarecer a natureza e os procedimentos referentes às Atividades Complementares no âmbito do Curso de Teologia, conforme exigência do Art. 104 do Regimento da Faculdade Dehoniana.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E PERFIL

Art. 1º. Entende-se por Atividades Complementares (AC) o componente curricular responsável por enriquecer o processo de ensino-aprendizagem com atividades acadêmicas, científicas ou humanistas para além do ambiente escolar da IES, possibilitando integração, complementação, ampliação e divulgação das atividades desenvolvidas em sala de aula, previstas como capacidades e competências do egresso.

Art. 2º. As Atividades Complementares representam uma modalidade específica de atuação acadêmica, na qual o discente regularmente matriculado possa interagir em sua formação social, profissional e pessoal, através da participação em programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, conforme modalidades definidas nesta Resolução.

§ 1º. Serão aceitas como Atividades Complementares aquelas que ensejem aos alunos do Curso de Teologia aprofundamento temático-interdisciplinar, aprimoramento da reflexão no contato com outras áreas da cultura e interação com a comunidade.

§ 2º. As Atividades Complementares devem estar relacionadas direta ou indiretamente com o Curso de Teologia, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nas Diretrizes Curriculares do Curso.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES

Art. 3º. São modalidades de Atividades Complementares:

I. Atividades de extensão;
II. Palestras, seminários, conferências, congressos e outros eventos do gênero;
III. Atividades de Pesquisa e Iniciação Científica;
IV. Cursos livres;
V. Disciplinas extracurriculares;
VI. Monitoria de Ensino Voluntária;
VII. Voluntariado;
VIII. Leitura de Livros;
IX. Outros.

§ 1º. São exemplos de Atividades de Extensão:

a. Participação em projetos comunitários e/ou sociais relacionados às áreas de formação;
b. Participação em cursos de extensão universitária frequentadas na própria IES ou em outras instituições.

§ 2º. São exemplos de Palestras, Seminários, Conferências, Congressos e outros eventos do gênero:

a. Comunicação ou outro tipo de socialização em Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Semanas de Estudos, etc.;
b. Envolvimento do discente na organização de eventos acadêmicos relacionados às áreas de formação, tais como seminários científicos, semanas acadêmicas, oficinas e debates, entre outros.

§ 3º. São exemplos de Atividades de Pesquisa e Iniciação Científica:

a. Produção intelectual própria, individualmente ou em coautoria, como publicação de livro, artigo em revistas, etc.;
b. Participação em grupos ou núcleos de pesquisa.

§ 4º. São exemplos de Cursos Livres:

a. Cursos oferecidos por organizações sociais, como línguas, oratória, etc.;
b. Cursos realizados na modalidade EaD.

§ 5º. São exemplos de Disciplinas extracurriculares as disciplinas cursadas em outros cursos de graduação que não o curso em que o discente está matriculado, seja sob a forma de "MDI" (Matrícula em Disciplina Isolada) ou como "ouvinte", ou ainda sob outra forma aceita pela Coordenação de Curso.

§ 6º. Considera-se Monitoria de Ensino Voluntária a modalidade específica de atuação acadêmica, onde o discente tem a possibilidade de participar em atividades de iniciação à docência, através da realização de programas de ensino, com apoio e orientação do corpo docente. A Monitoria de Ensino Voluntária se realiza nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Serviço Voluntário, não gerando entre as partes vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Quando realizadas na Faculdade Dehoniana, a Monitoria de Ensino Voluntária deve obedecer à regulamentação própria, conforme Resolução emanada pelo CONSUP para este fim.

§ 7º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, inclusive mutualidade, conforme estabelecido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Serviço Voluntário, não gerando entre as partes vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Quando realizado na Faculdade Dehoniana, o serviço voluntário deve obedecer à regulamentação própria, conforme Resolução emanada pelo CONSUP para este fim.

§ 8º. Considera-se como leitura de livros a apreciação de obras indicadas pela coordenação de curso. Nesta mesma indicação o coordenador informará o número de horas previsto para essa atividade e o modo de apresentação de relatório. Ao menos a cada dois anos a coordenação do curso indicará duas obras para essa modalidade de Atividade Complementar.

§ 9º. Outras atividades relevantes à formação humanista e profissional poderão ser realizadas pelo discente como Atividades Complementares, desde que analisadas e autorizadas antecipadamente pela Coordenação de Curso e compatíveis com esta Resolução.

CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º. O integral cumprimento das Atividades Complementares pelo aluno, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Teologia, e na forma e prazos previstos nesta Resolução, é indispensável para a conclusão do Curso.

§ 1º. No Curso de Teologia, de acordo com PPC aprovado pelo CONSUP, as Atividades Complementares estão alocadas em dois semestres, a saber, 3º (Bloco 1) e 4º (Bloco 2) semestres, cada um com carga horária de 105 horas, perfazendo assim 210 horas.

§ 2º. Por se tratar de um componente curricular, o aluno poderá realizar as atividades complementares durante os quatro primeiros semestres. Entretanto, os relatórios serão entregues prioritariamente nos dois semestres citados, a saber, 3º (Bloco 1) e 4º (Bloco 2).

§ 3º. Com o objetivo de estimular uma ampla formação complementar, o aluno deverá apresentar razoável distribuição de horas em diferentes modalidades. O limite máximo de horas aproveitadas da modalidade de maior carga horária não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do total de horas exigidas no semestre.

§ 4º. Os créditos de um bloco de horas de Atividades Complementares serão cobrados quando o aluno estiver matriculado ordinariamente nesse componente curricular pela primeira vez, conforme previsto pela instituição.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Ao início do 1º semestre, orientados pela Coordenação do Curso, o aluno deverá elaborar o "Projeto de Atividades Complementares" a partir do modelo oferecido pela coordenação do curso no ambiente virtual. A data de entrega dos projetos será determinada pela coordenação do curso.

Art. 6º. Cabe ao aluno, no período de matrícula ou rematrícula, proceder à inscrição no componente curricular Atividades Complementares, caso este esteja previsto na grade do semestre em questão, arcando ordinariamente com os custos devidos.

CAPÍTULO V – DO DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, ENTREGA FORA DO PRAZO E NÃO ENTREGA

Art 7º. Para o deferimento do bloco de atividades complementares, o aluno deverá entregar os documentos elencados abaixo, conforme calendário previsto pela instituição para cada um dos semestres letivos:

I. O "Formulário de Registro de AC" devida e corretamente preenchido com a carga horária necessária;
II. Os comprovantes das respectivas cargas horárias;
III. Breve relatório de cada atividade realizada.

§ 1º. O aluno terá acesso ao "Formulário de Registro de AC" no ambiente virtual e será responsável pela sua impressão.

§ 2º. Para efeito de comprovação das horas de Atividades Complementares, o discente deverá anexar ao formulário cópia simples de certificados, declarações ou outros comprovantes de participação. Caso o discente apresente documentação original acompanhada de cópia simples, a Coordenação de Curso devolverá os originais após conferência, arquivando apenas a cópia simples.

Art. 8º. A Coordenação de Curso deverá validar ou não as horas apresentadas dentro do prazo previsto no calendário acadêmico para entrega dos diários de classe.

§ 1º. A Coordenação de Curso poderá atribuir carga horária inferior àquela informada nos certificados, ou em outros documentos de registro, caso entenda que o total das horas registradas não seja compatível com a atividade desenvolvida.

§ 2º. A Coordenação de curso poderá solicitar ao aluno informações adicionais ou documentação comprobatória, caso julgue necessário, para validação das respectivas horas.

§ 3º. Serão desconsiderados os certificados e/ou relatórios apresentados caso seja constatada qualquer irregularidade, estando o aluno que o apresentou sujeito às sanções disciplinares na forma do Regimento da Faculdade Dehoniana.

§ 4º. A Secretaria Acadêmica de Graduação providenciará o arquivamento do Formulário de Registro de AC e respectivos anexos de cada aluno, após deferimento dessas horas pela Coordenação de Curso.

§ 5º. No caso de indeferimento das Atividades Complementares por parte da Coordenação de Curso cabe recurso do aluno ao Colegiado de Curso, nos termos regimentais.

§ 6º. Cabe à Coordenação de Curso o lançamento no sistema de gestão acadêmica do deferimento ou indeferimento das Atividades Complementares.

Art. 9º. O controle, acompanhamento, recebimento da documentação dos alunos e deferimento/indeferimento das Atividades Complementares competem à Coordenação de Curso, podendo esta delegar a um docente do curso tal função, desde que aprovado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 10º. São motivos para indeferimento das Atividades Complementares pela Coordenação:

I. Ausência ou preenchimento inadequado de qualquer um dos elementos previstos no Dossiê conforme indicado no artigo 7º, além do indicado no artigo 8º § 3º.
II. Entrega das atividades com carga horária inferior ao previsto.

Art. 11. Em casos de indeferimento de um bloco de Atividades Complementares no prazo estabelecido em calendário, o aluno poderá requerer Segunda Chamada conforme previsto pela instituição após o fim do prazo de entrega destas horas, arcando com os custos da mesma, para entrega do respectivo bloco de Atividades Complementares até o último dia de semestre letivo.

Art. 12. No caso do bloco de Atividades Complementares indeferidas e não solucionadas pelo aluno até o fim do último dia letivo do semestre ou da não entrega das mesmas pelo aluno no semestre em que estiver matriculado, o mesmo será considerado reprovado neste componente curricular.

§ 1º. O aluno reprovado deverá inscrever-se no semestre seguinte, arcando com os custos de 7 (sete) créditos para cada semestre com horas pendentes.

§ 2º. O aluno reprovado seguirá as datas previstas no Calendário Acadêmico para as turmas ordinariamente matriculadas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos na presente resolução ou análise de novas modalidades serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Teologia e seu Colegiado, com a aprovação da Coordenação Acadêmica e homologação pelo CONSUP.

Art. 14. A partir da publicação, a presente Resolução será anexada ao Projeto Pedagógico do Curso de Teologia, cabendo à Coordenação de Curso dar ampla divulgação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo revogada, no âmbito do Curso de Teologia, a **RESOLUÇÃO 004/14 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**.

Taubaté/SP 25 de outubro de 2018.

Pe. Marcelo Batalioto
Presidente do CONSUP